

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

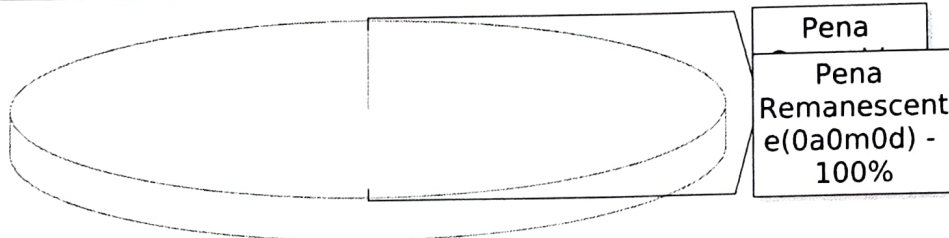


Tribunal de Justiça do
 Estado do Rio de Janeiro

TJRJ - Vara Aberto Livramento Condicional
 7395775 - WILLIAM PEREIRA ROCHA

ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA



SITUAÇÃO PROCESSUAL

AÇÃO PENAL: 0002298-02.2001.8.19.0203 (Extinta)

Código Legado: 1994/00022980220018190203
 Tipo: ACAO PENAL
 Vara de Origem: 1 VC JACAREPAGUA (1 VC REGIONAL)
 Data da Autuação: 22/01/2014 Data da Infração: 24/05/1994
 Dt Receb. Denúncia: 08/02/2006 Data da Pronúncia:
 Data da Sentença: 15/08/2008 Dt Tr. Julgado Acus.: 12/06/2013
 Dt Trânsito Julgado: 12/06/2013 Reincidente: Não

ART 157: Roubo:
 CAPUT: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa
 § 3º, I: (Até 22.01.2020) Se resulta lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 18 anos E Multa
 § 3º, II: Se resulta morte, Reclusão: 20 a 30 anos E Multa
 § 1º: Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa
 § 2º: Roubo agravado, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
 § 2º-A, I: (Até 22.01.2020) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa
 § 2º-A, II: Se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa
 § 3º, I: (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se resulta lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 18 anos E Multa
 § 2º-A, I: (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa
 § 2º-B: Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, Reclusão: 8 a 20 anos E Multa
 § 2º, V: (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Artigo da Condenação:
 Complemento do Artigo:
 Observação:

Nº Tombamento / Cod. CNJ: VEP=0021052-59.2014.8.19.0001 (2014/007173);
 V.O.=0002298-02.2001.8.19.0203 (20012030022689) - Data da Distribuição: 2001-03-21
 - Distribuidor: 1º Ofício de Registro de Distribuição - Tipo de Peça: Inquérito -
 Nº da Peça: 241/1994 - Data da Peça: - Delegacia: DELEGACIA DE FURTO DE AUTOMOVEIS

PENA - PENA ORIGINÁRIA

Pena: 5a6m0d - PENA ORIGINÁRIA
 Valor da Multa: Dias/Multa: 13
 Regime: Semiaberto Ativa: Sim
 Artigos: Art. 157, § 2º, Lei 2848/40 - Código Penal;

Ricardo